



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20^a Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente

Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente

Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente

Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente

Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário

Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário

Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário

Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário

Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente

Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)

André Silva (REPUBLICANOS)

Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Bebeto (PL)

Cibele Moura (MDB)

Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)

Dr. Wanderley (MDB)

Fátima Canuto (MDB)

Fernando Pereira (PP)

Gabi Gonçalves (PP)

Inácio Loiola (MDB)

Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)

Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)

Remi Calheiros (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA
ORDEM DO DIA N° 317/2025
(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)
Em 10 de dezembro de 2025
(Quarta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
(RI, art. 139, III)
DISCUSSÃO EM 2º TURNO
RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I, II)**

01-PROCESSO N° 1524/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 255/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONCEDE A “COMENDA OTTO NELSON” AO PASTOR AMARO ANTÔNIO CRISTOVAM FILHO, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer N° 2403/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

02-PROCESSO N° 1346/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 240/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CONCEDE A “COMENDA DOUTOR HÉLVIO AUTO” AO MÉDICO FRANCISCO DE ASSIS COSTA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À MEDICINA E À SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer N° 2383/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

03-PROCESSO N° 708/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 198/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA DOUTOR HÉLVIO AUTO” À MÉDICA CLAUDIA FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À MEDICINA E À SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer N° 2496/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO N° 1982/2025

PROJETO DE LEI N° 1589/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA EXPLOSÃO NORDESTINA.

Parecer Nº 2406/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fatima Canuto.

05-PROCESSO N° 1892/2025

PROJETO DE LEI N° 1573/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, O INSTITUTO PEDRO RODRIGUES, DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL.

Parecer Nº 2501/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

06-PROCESSO N° 2895/2025

PROJETO DE LEI N° 1799/2025 - MENSAGEM N° 148/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O PROGRAMA NOVO LAR, NOVA VIDA, QUE DISPÕE ACERCA DO AUXÍLIO MORADIA SOCIAL E AUXÍLIO NOVO LAR NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2607/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

07-PROCESSO N° 2852/2025

PROJETO DE LEI N° 1790/2025 - MENSAGEM N° 147/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 9.454, DE 03 DE JANEIRO DE 2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2529/2025: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e economia.: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

08-PROCESSO N° 2718/2025

PROJETO DE LEI N° 1768/2025 - MENSAGEM N° 138/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS - PROCON/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer conjunto Nº 2609/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação; 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e economia.; e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros Filho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

09-PROCESSO N° 2358/2025

PROJETO DE LEI N° 1673/2025 - MENSAGEM N° 124/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DELEGADA N° 48, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer conjunto N° 2610/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação; 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e economia.: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Silvio Camelo.

10-PROCESSO N° 2922/2025

PROJETO DE LEI N° 1804/2025 - MENSAGEM N° 151/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

11-PROCESSO N° 2921/2025

PROJETO DE LEI N° 1803/2025 - MENSAGEM N° 150/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12-PROCESSO N° 2322/2025

PROJETO DE LEI N° 1671/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ROSE DAVINO.

INSTITUI AS DIRETRIZES DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DA SAÚDE OCULAR NO ESTADO DE ALAGOAS - LEI DE PROTEÇÃO DA VISÃO.

Parecer N° 2536/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer N° 2528/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I, II)

13-PROCESSO N° 1520/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 251/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONCEDE A "COMENDA OTTO NELSON" AO PASTOR JOSE LAELSON DA SILVA, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer N° 2350/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

14-PROCESSO N° 1503/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 246/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONFERE A “MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES” AO SENHOR AILTON MONTEIRO, FIGURA HISTÓRICA E REFERÊNCIA VIVA DA CAPOEIRA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2375/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

15-PROCESSO N° 1517/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 248/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONCEDE A COMENDA OTTO NELSON, AO PASTOR SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2364/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

16-PROCESSO N° 712/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 202/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA DR. HÉLVIO AUTO” AO MÉDICO FLÁVIO BOMFIM LOUREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2497/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

17-PROCESSO N° 664/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 195/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM

CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO HÉLVIO AUTO” À DRA. NILZA MARIA MARTINS AMARAL, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS, NOTADAMENTE NA ÁREA DA MEDICINA E EDUCAÇÃO.

Parecer Nº 2410/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

18-PROCESSO N° 2936/2025

PROJETO DE LEI N° 1808/2025 - MENSAGEM N° 153/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

RESTAURA OS EFEITOS DA LEI ESTADUAL N° 8.235, DE 10 DE JANEIRO DE 2020, QUE INSTITUI O FUNDO DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS-FEFAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

19-PROCESSO N° 2896/2025

PROJETO DE LEI N° 1800/2025 - MENSAGEM N° 149/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO ESTADO DE ALAGOAS PARA PROMOVER A DOAÇÃO NÃO ONEROSA DO IMÓVEL QUE MENCIONA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO, ALAGOAS, À PREFEITURA DE PAULO JACINTO/AL, ESPECIALMENTE PARA HABITAÇÃO DE FAMÍLIAS DESABRIGADAS, DESALOJADAS OU EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

20-PROCESSO N° 1845/2025

PROJETO DE LEI N° 1559/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ALAGOAS AO REVERENDÍSSIMO DOM CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA, ARCEBISPO METROPOLITANO DE MACEIÓ, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO Povo ALAGOANO.

Parecer Nº 2380/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

21-PROCESSO N° 1763/2025

PROJETO DE LEI N° 1540/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO SHOW DE BOLA DE MACEIÓ/AL.

Parecer Nº 2341/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

22-PROCESSO N° 1331/2025

PROJETO DE LEI N° 1453/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ESCOLA DE SALVAMENTO DE BUSCA E RESGATE - E.S.B.R.

Parecer Nº 2392/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2575/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2313/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1666/2025

AUTOR: Deputado Inácio Loiola

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Deputado Inácio Loiola, que “Institui o dia do forrozeiro no calendário oficial do Estado de Alagoas, e dá outras providências”.

Nos termos da justificativa a presente proposição visa reconhecer a relevância do forrozeiro e seu papel na defesa do gênero musical símbolo do Nordeste no Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição em análise apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do

Praca Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1666/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua **APROVAÇÃO** sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 2 ____
de Dezembro de 2025.

Presidente:

A handwritten signature in blue ink over a horizontal line.

Relatora:

A handwritten signature in blue ink over a horizontal line.

Membro:

A handwritten signature in blue ink over a horizontal line.

Membro:

A handwritten signature in blue ink over a horizontal line.

Membro:

A handwritten signature in blue ink over a horizontal line.

Membro:

A handwritten signature in blue ink over a horizontal line.

Membro:

A handwritten signature in blue ink over a horizontal line.



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2576/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2617/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1746/2025

AUTORA: Deputada Rose Davino

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Rose Davino que considera de utilidade pública o Instituto de Ação Social Vieira - EUMAVI.

Nos termos da justificativa, a presente proposição reconhece os relevantes serviços prestados pela instituição, em especial nas áreas da educação, cultura, arte, promoção da saúde e assistência social.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º (...) deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Que seja constituída no Estado;

II - Que tenha personalidade jurídica;

III - Que seus cargos Diretores são sejam remunerados;

Praca Dom Pedro II - Centro. Maceió – AL.



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

IV - Que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;

V - Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1746/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de
Dezembro de 2025.

Presidente:

Relatora:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Praca Dom Pedro II - Centro. Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2578/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2579/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 294/2025

AUTOR: Deputado Delegado Leonam

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Deputado Delegado Leonam que concede a Comenda “Omar Coelho de Melo”, ao Sr. Limmerck Pacífico Dantas em razão da sua contribuição à advocacia no Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida à personalidade com serviços prestados ao Estado de Alagoas conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 705/2023.

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico do agraciado.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Resolução 294/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02
de Dezembro de 2025.

Presidente: 

Relatora: 

Membro: 

Membro: 

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2579/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2307/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1663/2025

AUTOR: Deputado Delegado Leonam

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputado Delegado Leonam que “Dispõe sobre a concessão de gratuidade na tarifa do transporte coletivo intermunicipal rodoviário regular de passageiros aos profissionais de segurança pública, quando em deslocamento para o trabalho ou no retorno dele”.

Nos termos da justificativa, a presente proposição visa valorizar os servidores que garantem a segurança da população, muitas vezes se deslocando de forma intermunicipal para cumprir o serviço.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal que estabelece, no art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Praca Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Nestes termos, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei 1663/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua **APROVAÇÃO** sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

Presidente:

Relatora:

Membro:

Membro:

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2580/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2251/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1647/2025

AUTOR: Deputado Alexandre Ayres

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputado Alexandre Ayres que “Dispõe sobre a proibição de as instituições financeiras realizarem publicidade, oferta e celebração de crédito consignado, por ligação telefônica, por meio de aplicativos de mensagens ou outras mídias digitais, com idosos e aposentados, pensionistas e servidores públicos, ativos e inativos vinculados ao instituto nacional do seguro social (INSS), no âmbito do Estado de Alagoas, sob pena de multa em caso de descumprimento”.

Nos termos da justificativa, a presente proposição visa preservar a integridade financeira dos idosos.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal que assegura, no art. 230, a proteção e defesa da pessoa idosa, determinando à família, à sociedade e ao Estado o dever de ampará-la e garantir sua dignidade. Ao limitar abordagens comerciais que frequentemente se configuram como assédio ao consumidor vulnerável, o projeto concretiza diretamente esse mandamento constitucional. Soma-se a isso o art. 5º, XXXII, que impõe ao Estado a promoção da defesa do consumidor, reforçado pelo art. 24, V e VIII, que atribui aos

Praca Dom Pedro II - Centro Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Estados competência concorrente para legislar sobre consumo e responsabilidade por dano ao consumidor.

Nestes termos, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei 1647/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

Presidente: A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. L. S."
Relatora:
Membro: A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. O."
Membro:
Membro:
Membro:
Membro:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2581/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2449/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1706/2025

AUTORA: Deputada Rose Davino

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Rose Davino que “Institui a semana alagoana de conscientização sobre as doenças cardiovasculares nas mulheres e dá outras providências”.

Nos termos da justificativa, a proposição visa ampliar o alcance das ações de informação e prevenção das doenças cardiovasculares em mulheres no âmbito estadual.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal que assegura, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações de promoção e proteção. Assim, a instituição de uma semana dedicada à conscientização contribui diretamente para esse mandamento,

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ampliando o alcance de campanhas informativas e fortalecendo práticas preventivas dentro do Estado de Alagoas.

Nestes termos, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei 1706/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02
de Dezembro de 2025.

Presidente:

Relatora:

Membro:

Membro:

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2582/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2434/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1702/2025

AUTOR: Deputado Delegado Leonam

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputado Delegado Leonam que "Institui o programa estadual de vacinação animal gratuita, com o fornecimento de vacinas essenciais para cães e gatos do Estado de Alagoas".

Nos termos da justificativa, a proposição visa evitar riscos de surtos, gastos emergenciais e menos sofrimento para as famílias com pets.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Estadual que assegura, em seu art. 217, VI, que o Estado, com a colaboração da comunidade, promoverá a defesa e a preservação do meio ambiente, cumprindo-lhe, especificamente: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leonam".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gabi".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Delegado Leonam".

Praca Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Nestes termos, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei 1702/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02
de Dezembro de 2025.

Presidente:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. L. LIMA".

Relatora:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. S. Ribeiro".

Membro:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. J. P. S. Ribeiro".

Membro:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. J. P. S. Ribeiro".

Membro:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. J. P. S. Ribeiro".

Membro:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. J. P. S. Ribeiro".

Membro:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. J. P. S. Ribeiro".

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 261 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n° 2392/25

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 288/2025, de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que “CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES À SENHORA CAMILA MORENO”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A proposta em análise homenageia a Sra. Camila Moreno com a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, instituída através da Resolução nº 396/1995, que será conferida a personalidade que se tenha, por qualquer meio ou iniciativa, prestado relevantes serviços em prol da preservação ou desenvolvimento da história, ou das artes e cultura.

A proponente fundamenta o projeto com um histórico pessoal e profissional da homenageada.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Resolução nº 288/2025**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de 12 de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 2612/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n° - 2631/25

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1747/2025, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que “DENOMINA O CIRCUITO LEITEIRO ALAGOANO DE CIRCUITO LETREIRO PAULO AMARAL”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

Para o autor da matéria, Paulo Amaral é um ícone da pecuária leiteira alagoana, tendo iniciado suas atividades no ramo há mais de 60 anos. Atualmente é responsável pela produção de mais de 15.000 litros diários de leite, estando entre os cem maiores produtores do país.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1747/2025**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de 12 de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2613/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 2487/2025

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1717/2025, de iniciativa da Deputada Cibele Moura que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ASSISTENCIAL DOS PASTORES E ITINERANTES DE ALAGOAS”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei Nº 1717/2025

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de 12 de 2025.

Handwritten signature of the President.

PRESIDENTE

Handwritten signature of the Relator.

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2620/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2115/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1615/2025

AUTOR: Deputado Fernando Pereira

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Fernando Pereira que considera de utilidade pública a Associação dos agricultores familiar do assentamento coração de maria, inscrito no CNPJ sob nº 53.914.749/0001-00 com sede em Teotônio Vilela/AL

Nos termos da justificativa, a presente proposição reconhece que a associação desenvolve relevantes atividades voltadas ao desenvolvimento social da população fornecendo assistência social, promoção ao desporto e a cultura, entre outros.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º (...) deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Que seja constituída no Estado;

II - Que tenha personalidade jurídica;

III - Que seus cargos Diretores são sejam remunerados;

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL

23



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

IV - Que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;

V - Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1615/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de
Dezembro de 2025.

Presidente:

Relatora:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2621/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2123/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 276/2025

AUTOR: Deputado Cabo Bebeto

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Deputado Cabo Bebeto que concede a Comenda Napoleão Barbosa ao Sr. Mauro José do Monte Vasconcelos em razão de sua contribuição ao empreendedorismo no Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida à personalidade com serviços prestados ao Estado de Alagoas na área do empreendedorismo conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 863/2025.

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico da agraciada.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Resolução nº 276/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02
de Dezembro de 2025.

Presidente:

A blue ink signature of a name, likely the President, written over a horizontal line.

Relatora:

A blue ink signature of a name, likely the Relator, written over a horizontal line.

Membro:

A blue ink signature of a name, likely a member, written over a horizontal line.

Membro:

A blue ink signature of a name, likely a member, written over a horizontal line.

Membro:

A blue ink signature of a name, likely a member, written over a horizontal line.

Membro:

A blue ink signature of a name, likely a member, written over a horizontal line.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2620 2025

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 1881/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 1568/2025

Autor: Deputado Antonio Albuquerque

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2025, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que “Dispõe sobre a implementação de medidas de proteção e segurança para os profissionais do sistema público de saúde no Estado de Alagoas.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade estabelecer medidas de proteção e segurança voltadas aos profissionais do sistema público de saúde no Estado de Alagoas, disciplinando ações preventivas, protocolos de atuação e mecanismos de apoio em situações de violência, ameaça ou risco à integridade física e psicológica desses trabalhadores. A iniciativa busca assegurar condições adequadas de trabalho, fortalecer a responsabilização dos envolvidos em atos de violência e promover um ambiente mais seguro para o atendimento à população usuária do serviço de saúde.

A matéria foi encaminhada à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. Afigura-se compatível com a competência legislativa do Estado para dispor sobre saúde pública, proteção aos trabalhadores e organização de serviços públicos, não invadindo a competência privativa da União, tampouco alterando matéria de natureza penal ou processual. Ademais, não cria cargos, funções ou órgãos, nem impõe, por si só, aumento obrigatório de despesa, estabelecendo diretrizes e medidas gerais a serem observadas pelo Poder Público estadual. Ressalte-se que compete a qualquer membro da Assembleia Legislativa propor Projetos de Lei, conforme prevê o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista *nesta Constituição.*
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Baúzill

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N°2623 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 1391/2025

Projeto de Resolução nº: 242/2025

Autor: Deputada Rose Davino

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o **Projeto de Resolução nº 242/2025**, de autoria da Deputada Rose Davino, que “Fica criada a Comenda de Mérito de Excelência do Agronegócio José Aprígio Vilela.”

A presente proposição tem por finalidade instituir a **Comenda de Mérito de Excelência do Agronegócio José Aprígio Vilela**, honraria destinada a reconhecer personalidades, instituições e agentes que se destacam no fortalecimento, desenvolvimento e promoção do agronegócio em Alagoas, setor de expressiva relevância econômica e social para o Estado.

Encaminhada à **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, a matéria encontra-se sob exame quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

No tocante ao mérito jurídico e regimental, verifica-se que a proposição **não apresenta qualquer vício** que comprometa sua tramitação. A criação de honrarias, comendas e distinções honoríficas é prerrogativa do Poder Legislativo estadual, encontrando amparo no **artigo 146, inciso III**, do Regimento Interno, que assegura aos Deputados Estaduais a iniciativa para apresentação de Projetos de Resolução:

Art. 146. A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

(...)

III – aos Deputados

(...)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, constatado o atendimento das exigências regimentais e inexistindo óbices de ordem formal ou material, o parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 242/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2624 / 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 618/2025
Projeto de Resolução nº: 194/2025
Autor: Deputada Fátima Canuto
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Resolução nº 194/2025, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que “Concede a Comenda Ledo Ivo ao artesão André Barbosa, conhecido como Mestre André da Marinheira, e dá outras providências.”

A proposição tem por finalidade conceder a Comenda Ledo Ivo ao artesão André Barbosa, conhecido como Mestre André da Marinheira, em reconhecimento à sua trajetória e aos relevantes serviços prestados à cultura popular, às artes e à valorização da identidade alagoana, contribuindo para a preservação das tradições e para o fortalecimento do patrimônio imaterial do Estado de Alagoas.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame dos aspectos estabelecidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que se refere à iniciativa e ao conteúdo da proposição, não há vício de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. Ressalta-se que a iniciativa é legítima, nos termos do artigo 146, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas – RI-ALE/AL:

Art. 146. A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

(...)

III – aos Deputados

(...)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Dessa forma, considerando que foram observadas as formalidades regimentais e legais, o parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 194/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2625/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2605/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1742/2025

AUTOR: Deputado Dudu Ronalsa

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Dudu Ronalsa que tem por objeto a concessão de título de cidadão honorário do Estado de Alagoas ao Sr. Dener Rodrigues de Souza

A proposição, conforme sua justificativa, visa homenagear e agradecer o agraciado pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto atende aos requisitos da Lei Estadual nº 7.808/2016, tendo sido anexada a biografia e os serviços prestados pelo homenageado no Estado de Alagoas, conforme disposto no artigo 2º da referida Lei:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Alagoas deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Não ter nascido no Estado de Alagoas;

II – Residir, ou ter residido, no Estado de Alagoas por período superior a 03 (três) anos;

Praca Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- III – Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Estado de Alagoas;
- IV – Ser pessoa de notório reconhecimento público; e
- V – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Por fim, a matéria em comento encontra-se dentro dos parâmetros definidos nos artigos 80 e 86 da Constituição do Estado de Alagoas e 145 e 146 do Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de dezembro de 2025.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2628 / 2025

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 913/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 1407/2025

Autor: Deputado Fernando Pereira

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2025, de autoria do Deputado Fernando Pereira, que **“Considera de Utilidade Pública o Instituto São Peregrino.”**

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade reconhecer como Entidade de Utilidade Pública o Instituto São Peregrino, instituição que desenvolve atividades de relevante interesse social nas áreas de assistência comunitária, apoio educacional, promoção humana, cidadania e inclusão social, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

A matéria foi encaminhada à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa, considerando que compete a qualquer membro da Assembleia Legislativa propor Projetos de Lei, conforme prevê o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. L. P.", is placed over a horizontal line. Below the signature, the word "PRESIDENTE" is printed in capital letters.

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "R.", is placed over a horizontal line.




Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2632 /2025

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N°: 1539/2024

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonan que tramita nesta casa sob o número **998/2024** e que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO REPASSE DO VALOR DAS SACOLAS PLÁSTICAS REUTILIZÁVEIS AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 998/2024 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR

11/11/2020



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2633/ 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 1851/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 1560/2025

Autor: Deputada Gabi Gonçalves

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2025, de autoria da Deputada Gabi Gonçalves, que “Estabelece medidas protetivas e procedimentos para casos de violência contra profissionais da educação no âmbito do Estado de Alagoas.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade estabelecer medidas protetivas e disciplinar os procedimentos a serem adotados em situações de violência contra profissionais da educação, no âmbito do Estado de Alagoas, buscando resguardar a integridade física e psicológica desses profissionais e garantir um ambiente escolar seguro. A iniciativa visa fortalecer a atuação dos órgãos competentes na prevenção e no enfrentamento da violência, bem como organizar fluxos de comunicação e atendimento aos profissionais atingidos, contribuindo para a efetividade do direito à educação e para a proteção das relações de trabalho na rede de ensino.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. Afigura-se compatível com a competência legislativa do Estado para dispor sobre educação, proteção às vítimas de violência e organização de serviços públicos locais, sem alterar matéria penal ou processual de competência privativa da União. Ademais, não cria cargos, funções, nem órgãos administrativos, nem acarreta, por si só, aumento obrigatório de despesa, estabelecendo diretrizes e procedimentos gerais a serem observados pelo Poder Público estadual. Ressalte-se que compete a qualquer membro da Assembleia Legislativa propor Projetos de Lei, conforme prevê o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao De-

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

fensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Ricardo Nezinho

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2634 2025

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 1509/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 1503/2025

Autor: Deputada Flávia Cavalcante

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1503/2025, de autoria da Deputada Flávia Cavalcante, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de proteção em sugadores de piscina, objetivando a segurança e prevenção de acidentes.”

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de dispositivos de proteção nos sistemas de sucção e drenagem de piscinas, com a finalidade de prevenir acidentes, especialmente o aprisionamento de partes do corpo ou cabelos dos usuários, garantindo maior segurança em ambientes recreativos e esportivos.

A medida busca reforçar a adoção de padrões mínimos de segurança nas instalações hidráulicas, prevendo ocorrências que possam resultar em lesões ou afogamentos, e promovendo a conscientização sobre a importância de normas técnicas e de manutenção preventiva em piscinas públicas e privadas.

A matéria foi encaminhada à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade material ou de iniciativa, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme dispõe o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1503/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 2635/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° - 2653/2025

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1750/2025, de iniciativa do Deputado Fernando Pereira que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA AGROVILA SÃO LUIZ”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei Nº 1750/2025

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 2636/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° - 2132/2025

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1618/2025, de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PENEDO - ADESPE”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei Nº 1618/2025

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2673 / 2025

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

*Relator Dep. Ricondo Nezinho
Processo N° 2995/24*

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1194/2024, de autoria do Deputado Alexandre Ayres, que “Dispõe sobre as práticas e condutas em temporada de compra no estilo Black Friday, nos estabelecimentos comerciais localizados no Estado de Alagoas e dá outras providências.”

A proposição em análise tem como objetivo disciplinar as práticas comerciais adotadas pelos estabelecimentos em temporadas promocionais no estilo Black Friday, estabelecendo regras de transparência, lealdade e correção de informações ao consumidor quanto a preços, descontos, condições de pagamento e divulgação de ofertas. Busca-se coibir condutas enganosas ou abusivas, tais como o aumento artificial de preços antes das promoções, a divulgação de descontos fictícios e a omissão de informações relevantes, assegurando maior proteção ao consumidor e equilíbrio nas relações de consumo.

A medida contribui para o fortalecimento da confiança nas campanhas promocionais, garantindo que os benefícios anunciados sejam efetivos e verificáveis, além de estimular a concorrência saudável entre os fornecedores e resguardar o direito de informação clara, adequada e precisa ao consumidor, em consonância com os princípios previstos no Código de Defesa do Consumidor.

A matéria sob exame foi encaminhada a esta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para análise nos aspectos regimentais de sua competência, especialmente quanto à tutela dos direitos dos consumidores e à fiscalização das práticas comerciais no âmbito do Estado de Alagoas.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, e não havendo óbices quanto aos aspectos de mérito que competem a esta Comissão, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1194/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2674 / 2025

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

*Rebatão Dep. Ricardo Nezinho
Processo N° 3181124*

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2024, de autoria do Deputado Delegado Leonam, que “Institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades e cria o Plano Estadual de Apoio às Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (PEAPAH) no Estado de Alagoas.”

A proposição em análise tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, uma Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades, bem como criar o Plano Estadual de Apoio às Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (PEAPAH), estabelecendo diretrizes, ações e instrumentos para identificação, acompanhamento e desenvolvimento desse público. Busca-se, com isso, assegurar suporte especializado, favorecer a inclusão educacional, social e profissional e promover o pleno aproveitamento do potencial dessas pessoas, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de oportunidades.

A medida contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com altas habilidades ou superdotação, ao prever ações articuladas entre órgãos estaduais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais agentes envolvidos, propiciando atendimento adequado, orientação às famílias e estímulo ao desenvolvimento científico, artístico, cultural e tecnológico. Além disso, reforça o compromisso do Poder Público com a construção de um ambiente que valorize talentos, incentive a inovação e fomente o desenvolvimento humano e social no Estado de Alagoas.

A matéria sob exame foi encaminhada a esta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte para análise nos aspectos regimentais de sua competência, especialmente no que se refere à organização e eficiência das políticas públicas e dos serviços prestados à população, bem como à proteção dos direitos dos usuários dessas políticas e programas.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

H



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, e não havendo óbices quanto aos aspectos de mérito que competem a esta Comissão, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PARECER Nº 2675/25

DA 15º COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

PROCESSO Nº 985/2025

RELATOR (A): Fernando Pereira

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Antônio Albuquerque, que tramita nesta casa com o número 1413/2025, dispondo sobre a instituição do programa “cuidando de quem cuida”, voltado à atenção e orientação das mães atípicas do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto em sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2º Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Saúde e Seguridade Social, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, XV, alíneas “a”, “b” e “c” do Regimento Interno, abaixo transcrita:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

XV – 15º Saúde e Seguridade Social (5 membros): (Resol. 593/2019)

a) – assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral; organização institucional da saúde do estado; (Resol. 593/2019)

b) – política de saúde e processo de planificação em saúde; Sistema Único de Saúde; (Resol. 593/2019)

c) – ações e serviços de saúde pública, campanha de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações; (Resol. 593/2019)

Pois bem. Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo busca instituir um programa com o objetivo de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático da comissão, vislumbramos que não existe impedimento a sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que beneficia a população do Estado de Alagoas na área da saúde.

Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, sobretudo para a saúde dos Alagoanos, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 1413/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de 12 de 2025.

Henrique Soares Pereira

PRESIDENTE

Henrique Soares Pereira

RELATOR

Henrique Soares Pereira



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 2676/25

15ª COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PLO nº 999/2024

Relatora – Deputada Rose Davino

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei que “Institui a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa em Situação de Acumulação – Síndrome de Diógenes no âmbito do Estado de Alagoas”, estabelecendo diretrizes para identificação, acompanhamento, cuidado, proteção social e articulação intersetorial voltada a indivíduos que manifestam comportamentos de acumulação compulsiva, associados ou não à chamada Síndrome de Diógenes.

A proposição reconhece o fenômeno como uma condição complexa, com repercussões sanitárias, psicossociais e urbanísticas, exigindo resposta do Estado por meio de mecanismos integrados de saúde, assistência social, vigilância, defesa civil e proteção de vulneráveis.

O projeto apresenta objetivos, diretrizes, competências, fluxos de atendimento, integração com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), proteção aos direitos fundamentais e ações preventivas.

O PLO recebeu parecer favorável da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação.

A matéria encontra respaldo nas competências estaduais previstas no art. 25 da Constituição Federal e nos deveres de proteção social e sanitária expressos nos arts. 23, II e 204, I, bem como na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do SUS), Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), LOAS (Lei nº 8.742/1993) e regulamentações do SUAS.

A acumulação compulsiva configura, hoje, situação de risco sanitário e social, podendo gerar insalubridade, insegurança, isolamento social e vulnerabilidade extrema da pessoa acumuladora, com impacto também sobre vizinhança e espaços públicos. A ausência de um fluxo padronizado provoca tanto abordagens coercitivas inadequadas quanto omissão estatal.

O projeto acerta ao instituir abordagem multidisciplinar e prevê atuação integrada entre saúde mental, assistência social, vigilância sanitária, proteção ambiental, limpeza urbana e defesa civil. Tal integração é essencial, visto que o quadro raramente envolve apenas um setor. A proposta adota princípios de dignidade, autonomia progressiva, consentimento informado e intervenção mínima, evitando medidas forçadas sem lastro técnico e jurídico. Esse ponto está alinhado com a Lei 10.216/2001.

Define mecanismos de notificação e visitas técnicas, avaliando risco sanitário, risco à integridade física e vulnerabilidade psicossocial. Essa abordagem é indispensável para que as ações não sejam aleatórias.

Rose Davino
Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Diante do exposto, esta Relatoria é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa em Situação de Acumulação – Síndrome de Diógenes no Estado de Alagoas.

Pelos argumentos apresentados voto pela continuidade da matéria e a sua aprovação.

É o parecer
Sala das Comissões, Maceió 03/12/25


PRESIDENTE FÁTIMA CANUTO


RELATOR ROSE DA VINO

Rose Davino
Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Parecer nº 2677/25

15ª COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

Relatora - Deputada Rose Davino

PLO nº 1014/2024

PROTOCOLO nº 1609/2024

Chegou a este gabinete, para análise e manifestação, o Projeto de Lei de autoria do Deputado Delegado Leonam, que visa instituir diretrizes para a **Conscientização da Síndrome e/ou Transtorno do Pânico** no âmbito do Estado de Alagoas.

O texto do PL pretende garantir ações educativas, informativas e preventivas, voltadas à população em geral, profissionais da saúde e instituições de ensino, com o objetivo de promover conhecimento sobre sintomas, impactos, diagnóstico precoce e formas de tratamento.

O PLO recebeu parecer favorável da 2ª Comissão – Constituição Justiça e redação.

A Síndrome ou Transtorno do Pânico é um distúrbio de saúde mental reconhecido e classificado internacionalmente, caracterizado por crises de ansiedade intensas e recorrentes que afetam gravemente a vida social, emocional e produtiva da pessoa.

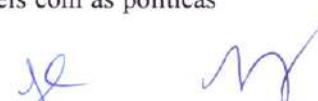
No Brasil, segundo dados de entidades de saúde mental, esses transtornos têm crescido, sobretudo após o cenário pós-pandemia, reforçando a necessidade de políticas públicas de informação, prevenção e acolhimento.

Portanto, a iniciativa legislativa se alinha ao interesse público, ao reforço das políticas de saúde mental do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos esforços de desestigmatização das doenças mentais.

A proposta amplia o conhecimento da população sobre saúde mental, incentiva diagnóstico precoce e encaminhamento adequado, contribui para reduzir preconceitos e desinformação, favorece o fortalecimento das redes de atenção psicossocial (CAPS, UBS escolas e entidades sociais).

O PLO em tela não gera impacto orçamentário relevante, uma vez que se caracteriza como ação de conscientização, os objetivos, portanto, são compatíveis com as políticas estaduais de saúde e educação.

Rose Davino
Deputada Estadual





Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do Deputado Delegado Leonam, por entender que a matéria é de relevante interesse social e de saúde pública, contribui para ampliar o acesso à informação sobre transtornos mentais, não implica aumentos de despesa compulsórios, fortalece políticas preventivas e humanitárias no estado de Alagoas.

Pelos argumentos apresentados voto pela continuidade da matéria e a sua aprovação.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió 03/12/25


PRESIDENTE FÁTIMA CANUTO


RELATORA ROSE DAVINO

Rose Davino
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 1249/2024

PROCESSO N°: 3280/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2678/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Gabi Gonçalves, que tramita nesta Casa sob o número 1249/2024 onde tem como ementa: LEI DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER COM ENDOMETRIOSE.

A proposição em questão foi encaminhada a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação que exarou Parecer favorável ao projeto de lei, sendo na sequência encaminhada a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social, para apreciação do mérito, nos termos do Regimento Interno da ALE/AL.

O Projeto de Lei em questão versa sobre a criação da lei de atenção integral à saúde da mulher com endometriose no Estado de Alagoas, sendo assunto de relevante interesse para população Alagoana.

Quanto aos aspectos que cabem a esta comissão analisar, não há óbices que impeçam sua regular tramitação.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Desta feita, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 1249, de 2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 03 de
12 de 2025.

Presidente: _____

Alexandre Ayres
Deputado Estadual
Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 1082/2024

PROCESSO N°: 2060/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER N°2679/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, que tramita nesta Casa sob o número 1082/2024 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO GRATUITA CONTRA A DOENÇA HERPES-ZÓSTER NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A proposição em questão foi encaminhada a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação que exarou Parecer favorável ao projeto de lei, sendo na sequência encaminhada a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social, para apreciação do mérito, nos termos do Regimento Interno da ALE/AL.

O Projeto de Lei em questão versa sobre a vacinação gratuita contra a doença herpes-zóster no sistema público de saúde do estado de alagoas, sendo assunto de relevante interesse para população Alagoana.

Quanto aos aspectos que cabem a esta comissão analisar, não há óbices que impeçam sua regular tramitação.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

Two handwritten signatures in blue ink are present. One signature is located above the other. The top signature appears to begin with the letters 'R' and 'M'. The bottom signature appears to begin with the letters 'N' and 'S'.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

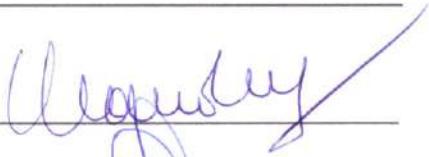
Desta feita, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 1082, de 2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 03 de
12 de 2025.

Presidente: _____ 

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: 

Membro: _____ 

Membro: _____ 

Membro: _____

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 2680 / 2025

DA 15ª COMISSÃO SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Projeto de lei ordinária: 990/2024

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Delegado Leonam, que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SÍNDROME DE VON RECKLINGHAUSEN (NEUROFIBROMATOSE) NO ROL DAS DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E MENTAIS PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 15ª Comissão - Saúde E Seguridade Social, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso XV, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “Saúde, previdência e assistência social em geral; organização institucional da saúde do estado; Política de saúde e processo de planificação em saúde; Ações e serviços de saúde pública, campanha de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações; Assistência médica e previdenciária aos servidores do Estado; Ações e serviços ligados á saúde, assistência e previdência social; Ações e serviços ligados á previdência privada; Política de benefícios previdenciários”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 3 de 12 de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2681 /2025

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo n°: 599/2025

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 1340/2025, de autoria da Deputada Flávia Cavalcante, que **"DISPÕE SOBRE A VALIDADE DO LAUDO MÉDICO QUE ATESTA A SÍNDROME DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de n.º 2399/2025 favorável à aprovação do projeto, tendo como Relator o Deputado Ricardo Nezinho.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso parecer é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI - 1340/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 03 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

PARECER N° 2682 2025

15º COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PROTOCOLO – 2775/2024

PLO – 1167/2024

Relatoria: Deputada Rose Davino

Versa o presente Projeto de Lei Ordinária de nº 1167 de 2024, sobre a instituição da política estadual de mães atípicas cuja ementa assim afirma: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

O PLO em tela recebeu parecer favorável da 2ª Comissão.

A política estadual de proteção e atenção às mães atípicas é essencial para garantir direitos, inclusão e qualidade de vida às mulheres que cuidam de filhos com transtornos do neurodesenvolvimento (como autismo, TDAH) ou outras condições correlatas.

Mães atípicas enfrentam inúmeros desafios, como cuidados 24 horas por dia, dificuldades no acesso a tratamentos médicos, terapias e educação inclusiva, sobrecarga física e emocional, em alguns casos sem o apoio familiar ou social.

A política estadual direcionada para às mães atípicas deve assegurar que suas necessidades sejam visibilizadas e atendidas por englobar várias ações imprescindíveis para o acesso especializados na saúde através de atendimento multiprofissional. Na saúde há necessidade de acesso aos neurologistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeuta ocupacional, psicólogos e outros profissionais.

A proposição em comento visa ainda a redução da Invisibilidade Social da mãe atípica, que frequentemente sofrem isolamento e preconceito.

Rose Davino
Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Pelo grande alcance social da proposta e estando em consonância direta com o interesse público voto pela continuidade da tramitação e pela aprovação.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió 03/12/25

F
PRESIDENTE FÁTIMA CANUTO

R
RELATOR ROSE DAVINO

R
Mauroley

Rose Davino
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO

PARECER Nº 2702/2025 (2702/25)

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 1541, de 2025

Autor (a): Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a concessão de desconto no valor da outorga, no ato da renovação dos contratos de permissão decorrentes das concorrências AMGESP nº 005/2009, da Agência de Modernização da Gestão de Processos, e ARSAL nº 001/2013, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas.

Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo, na forma do substitutivo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a concessão de descontos no valor da taxa de outorga devida pelos permissionários do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas – SECOMP/AL, por ocasião da renovação dos contratos firmados nas Concorrências AMAGESP nº 005/2009 e ARSAL nº 001/2013.

Segundo a proposição, os contratos de operação de créditos firmados por meio eletrônico ou telefônico, com pessoas idosas, devem obrigatoriamente ser disponibilizados em meio físico, para conhecimento das suas cláusulas e consequente assinatura do contratante.

Em sua justificativa, a proposição original estabelece percentuais variáveis de desconto conforme a idade veicular e a fonte de energia dos veículos, estruturados em tabela constante do Anexo Único.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de constitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;

f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Entretanto, a forma como o texto original foi estruturado revela a necessidade de aperfeiçoamento legislativo. A adoção de uma tabela complexa, com percentuais variáveis de desconto atrelados à idade veicular e ao tipo de fonte de energia, além de ampliar o risco de interpretações divergentes, produz incertezas operacionais que podem comprometer tanto a previsibilidade financeira dos permissionários quanto a eficiência da própria Administração Pública. Critérios demasiadamente fragmentados tendem a gerar assimetrias injustificadas, criando um ambiente de instabilidade regulatória, pouco compatível com a natureza continuada e essencial do serviço de transporte intermunicipal.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

Por tais motivos, em razão de ficar constatada a constitucionalidade da proposição, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei, na forma do substitutivo em anexo.

3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação, na forma do substitutivo em anexo.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 04 de 12 de 2025.

A blue ink signature of a person's name, likely the President, enclosed in a stylized oval frame.
PRESIDENTE

A blue ink signature of a person's name, likely the Relator, enclosed in a horizontal line.
RELATOR

Two sets of blue ink signatures of other assembly members, each enclosed in a horizontal line, positioned below the Relator's signature.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI 1541/25

Art. 1º - O Projeto de Lei N° 1541/25 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica concedido desconto no valor total da taxa de outorga aos permissionários do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas – SECOMP/AL, no ato da renovação dos contratos decorrentes das Concorrências da AMAGESP nº 005/2009, da Agência de Modernização da Gestão de Processos, e da Concorrência Pública ARSAL nº 001/2013, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas.

Art. 2º. O desconto previsto no art. 1º será de 50% (cinquenta por cento), exclusivamente quando o pagamento ocorrer à vista, não sendo admitido parcelamento ou condição financeira diversa.

Parágrafo único. Ficam revogados todos os percentuais diferenciados por idade veicular ou tipo de fonte de energia previstos no Anexo Único do Projeto de Lei original.

Art. 3º. Para fins de renovação de contratos, os veículos utilizados no Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros observarão os seguintes limites de idade:

- I – Ônibus: até 12 (doze) anos;
- II – Micro-ônibus: até 10 (dez) anos.

Art. 4º. Fica instituído período de transição, aplicável somente à primeira renovação após a vigência desta Lei, conforme as seguintes condições:

- I - Ônibus com mais de 10 anos poderão operar até 14 (quatorze) anos;
- II - Veículos abaixo de 10 anos ficam enquadrados automaticamente no limite de 12 anos;
- III - Micro-ônibus com idade superior a 10 anos poderão operar até 12 (doze) anos.

Art. 5º. Os veículos com mais de 10 (dez) anos estarão sujeitos à vistoria semestral perante o órgão regulador, permanecendo a vistoria anual para veículos até esse limite

Art. 6º. O Poder Executivo poderá instituir, por meio da Agência de Fomento DESENVOLVE, linha de crédito específica destinada ao pagamento da outorga, com taxas de juros reduzidas, condições diferenciadas e prazo compatível com a capacidade de pagamento dos permissionários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2703 / 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº: 1800/2025
Autor: Poder Executivo Estadual – Governador
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2025, de autoria do Poder Executivo Estadual, encaminhado por meio da Mensagem nº 149/2025, que “dispõe sobre a autorização ao Estado de Alagoas para promover a doação não onerosa do imóvel que menciona, localizado no Município de Paulo Jacinto, Alagoas, à Prefeitura de Paulo Jacinto/AL, especialmente para habitação de famílias desabrigadas, desalojadas ou em situação de risco, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade autorizar o Estado de Alagoas a promover a doação não onerosa de imóvel de sua propriedade ao Município de Paulo Jacinto, para utilização especialmente em programas de habitação destinados a famílias desabrigadas, desalojadas ou em situação de risco. A medida busca conferir destinação social a bem público, contribuindo para a implementação de políticas habitacionais, para a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade e para a promoção do direito à moradia digna, em consonância com o interesse público e com os princípios da função social da propriedade.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. A alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado, por meio de doação, depende de autorização legislativa, cabendo à Assembleia Legislativa apreciar a conveniência e a oportunidade do ato, bem como sua conformidade com o interesse público. Trata-se de norma que autoriza a doação de bem imóvel a ente federado municipal, com destinação específica voltada à habitação de famílias em situação de vulnerabilidade, inserindo-se na competência do Estado para dispor sobre seu patrimônio e celebrar ajustes com Municípios, em observância ao pacto federativo.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei é de autoria do Poder Executivo Estadual, o que se mostra adequado, por versar sobre administração e disposição de bens integrantes do patrimônio estatal. A iniciativa legislativa, nesse caso, encontra respaldo no artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que atribui ao Governador do Estado, entre outros, a iniciativa de leis complementares e ordinárias. Vejamos:

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição observa a forma de lei autorizativa, delimitando o objeto da doação, a natureza não onerosa do ato e a finalidade pública a ser atendida, em conformidade com as exigências gerais aplicáveis à alienação de bens públicos. Não se identificam impropriedades que comprometam a clareza, a coerência ou a eficácia normativa do texto.

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de 12 de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 274/2025

PROCESSO Nº 2121/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2713/2025

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto que tramita nesta Casa sob o número 274/2025, onde tem como ementa: CONCEDE A COMENDA HÉLVIO AUTO AO SR. FRANCISCO DE ASSIS COSTA.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de Resolução foi encaminhado à análise da 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que o presente Projeto de Resolução atende aos preceitos estabelecidos na Constituição do Estado de Alagoas, bem como no Regimento Interno da casa, não havendo quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ALEXANDRE AYRES".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "N".

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Sendo assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 274/2025.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em
02 de 12 de 2025.

Presidente:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "JOAOPA".

Alexandre Ayres

Deputado Estadual

Relator:

Membro:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R".

Membro:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M".

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 269/2025

PROCESSO Nº 2060/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2714/2025

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Deputada Fátima Canuto que tramita nesta Casa sob o número 269/2025, onde tem como ementa: CONCEDE A COMENDA DR. HÉLVIO AUTO AO DOUTOR JOSÉ WANDERLEY NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de Resolução foi encaminhado à análise da 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que o presente Projeto de Resolução atende aos preceitos estabelecidos na Constituição do Estado de Alagoas, bem como no Regimento Interno da casa, não havendo quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ALEXANDRE AYRES".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DEPUTADO".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DEPUTADO".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DEPUTADO".

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Sendo assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 269/2025.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em

02 de 12 de 2025.

Presidente:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Ayres".

Relator:

Alexandre Ayres

Deputado Estadual

Membro:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "H".

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 295/2025

PROCESSO Nº 2580/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2715/2025

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Delegado Leonam que tramita nesta Casa sob o número 295/2025, onde tem como ementa: CONCEDE AO SR. ROSEDSON LÔBO SILVA JÚNIOR A COMENDA OMAR COELHO DE MELLO EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO Á ADVOCACIA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de Resolução foi encaminhado à análise da 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que o presente Projeto de Resolução atende aos preceitos estabelecidos na Constituição do Estado de Alagoas, bem como no Regimento Interno da casa, não havendo quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ALEXANDRE AYRES".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. S. C." or initials.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. S. C." or initials.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Sendo assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 295/2025.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em
02 de 12 de 2025.

Presidente:

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 281/2025

PROCESSO Nº 2211/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2717/2025

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Deputada Fátima Canuto que tramita nesta Casa sob o número 281/2025, onde tem como ementa: CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS Á MINISTRA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de Resolução foi encaminhado à análise da 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que o presente Projeto de Resolução atende aos preceitos estabelecidos na Constituição do Estado de Alagoas, bem como no Regimento Interno da casa, não havendo quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Sendo assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 281/2025.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em
02 de 12 de 2025.

Presidente:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. J. Ayres".

Alexandre Ayres

Deputado Estadual

Relator:

Membro:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "F. L.".

Membro:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. S.".

Membro:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. S.".

Membro:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. S.".

Membro:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. S.".

Membro:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. S.".

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 2718 /2025

DA 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Processo n° 663/2025

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1351/2025, de iniciativa do Deputado Leonam que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE AVES SILVESTRES E EXÓTICAS NO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECENDO MECANISMOS PARA CONCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE OS IMPACTOS DA POSSE IRREGULAR DE TAIS AVES”.

A matéria foi encaminhada a 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª comissão o projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade, conforme Parecer nº 2171/2025.

A proposta institui, no âmbito do Estado de Alagoas, a Campanha Permanente de Entrega Voluntária de aves silvestres e exóticas, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre os impactos ambientais da posse irregular desses animais e proporcionar uma alternativa segura para a devolução de espécimes à natureza ou aos centros especializados de reabilitação.

A campanha será realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas, em parceria com os órgãos ambientais estaduais e municipais, e deverá ser realizada em todas as regiões do Estado, de forma contínua, com ações de sensibilização, entrega e reabilitação de aves silvestres.

Após análise quanto aos aspectos que competem a 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1351/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de 12 de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 2719 /2025

DA 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Processo nº 1557/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 372/2023, de iniciativa do Deputado Leonam que “DISPÕE SOBRE A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA ESPOROTRICOSE E DA NOTIFICAÇÃO COMPLUSÓRIA DE TODOS OS CASOS CONFIRMADOS DE ESPOROTRICOSE NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A matéria foi encaminhada a 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª comissão o projeto em tela recebeu parecer pela sua aprovação, conforme Parecer nº 456/2023.

A proposta institui a obrigatoriedade de notificação compulsória de todos os casos confirmados de esporotricose, constatado em hospitais públicos e privado ou clínicas veterinárias localizadas no âmbito do Estado de Alagoas.

A esporotricose é uma infecção provocada por fungos do gênero *Sporothrix*, sendo a espécie mais comum o *Sporothrix schenckii*, que está presente em todo o mundo e é o principal causador da esporotricose, que pode afetar tanto animais quanto seres humanos.

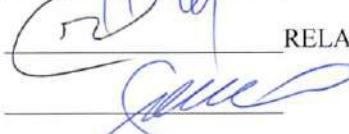
Em sua justificativa o autor da matéria afirma que um dos principais benefícios da notificação compulsória é o monitoramento epidemiológico para que as autoridades de saúde possam coletar dados essenciais para entender a magnitude do problema. Essas informações incluem a incidência da doença, sua distribuição geográfica e características demográficas dos indivíduos afetados.

Após análise quanto aos aspectos que competem a 11ª Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 372/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de 12 de 2025.

 PRESIDENTE

 RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2720/2025

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2645/2025

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto

Chega-nos para relatar, o Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto que tramita nesta casa sob o número **302/2025** e que **“CONCEDE COMENDA NAPOLEÃO BARBOSA AO SR. EMERSON DE MELO TENÓRIO.”**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 302/2025.**

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2727, 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº: 1745/2025

Autor: Deputado Remi Calheiros

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Processo N° 2615125

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1745/2025, de autoria do Deputado Remi Calheiros, que “Institui o Dia Estadual do Gari no Estado de Alagoas, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, o Dia Estadual do Gari, a ser comemorado anualmente em 16 de maio, como forma de reconhecer e valorizar o trabalho essencial desempenhado por esses profissionais na limpeza urbana, na preservação do meio ambiente e na promoção da saúde pública. A proposta busca conferir visibilidade à categoria, estimulando ações de conscientização e respeito social à função exercida pelos garis em benefício de toda a coletividade.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. Trata-se de norma que institui data comemorativa no âmbito do Estado, sem criação de cargos, funções, órgãos ou imposição direta de despesa ao erário, inserindo-se na competência legislativa estadual para dispor sobre homenagens e datas alusivas a eventos, categorias profissionais e temas de interesse público.

No que se refere à iniciativa, observa-se que a proposição é de autoria de Deputado Estadual, o que se coaduna com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que confere a qualquer membro da Assembleia Legislativa a iniciativa de leis ordinárias e complementares. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Sob o prisma da técnica legislativa, o texto apresenta-se claro e objetivo, descrevendo a instituição da data comemorativa e sua forma de celebração, sem prejuízo de regulamentação futura, se necessária, não se identificando impropriedades capazes de comprometer sua compreensão ou aplicabilidade.

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1745/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1699/2025

PROCESSO: 2422/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2732/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Fernando Pereira que tramita nesta Casa sob o número 1699/2025 onde tem como ementa: RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, O "CICLO DE ROMARIAS DO ESTADO DE ALAGOAS A JUAZEIRO DO NORTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida



Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com a competência legislativa quanto à iniciativa de sua proposição.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1699/2025.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 02 de 12 de 2025.

Presidente:

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro:

Membro:

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1690/2025

PROCESSO: 2407/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2734/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Dudu Ronalsa que tramita nesta Casa sob o número 1690/2025 onde tem como ementa: RECONHECE COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, E INCLUI A FESTIVIDADE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida

Palácio Tavares Bastos

Praca D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com a competência legislativa quanto à iniciativa de sua proposição.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1690/2025.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 02 de 12 de 2025.

Presidente:

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro:

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1609/2025

PROCESSO: 2109/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2735/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Fernando Pereira que tramita nesta Casa sob o número 1609/2025 onde tem como ementa: INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO DE MÃES ATÍPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Ayres".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Silvana".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Silvana".

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com a competência legislativa quanto à iniciativa de sua proposição.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1609/2025.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 02 de
12 de 2025.

Presidente: A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'F' followed by other cursive strokes.

Relator: A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'R' or 'L' followed by other cursive strokes.

Membro: A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M' or 'B' followed by other cursive strokes.

Membro: A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M' or 'B' followed by other cursive strokes.

Membro: A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M' or 'B' followed by other cursive strokes.

Membro: A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M' or 'B' followed by other cursive strokes.

Membro: A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M' or 'B' followed by other cursive strokes.

Membro: A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'M' or 'B' followed by other cursive strokes.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1713/2025

PROCESSO Nº 2480/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2736/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Inácio Loiola que tramita nesta Casa sob o número 1713/2025 onde tem como ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE CULTURA ERRO DICTUS - ICED.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao disposto na lei estadual nº 5.355/1992, ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como aos artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Legislativo Estadual.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alexandre Ayres".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Secretaria".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Presidente".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Presidente".

Palácio Tavares Bastos

Praca D. Pedro II, s/n. Centro. Cep 57.020-900. Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2739 / 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 2510/2025

Projeto de Resolução nº: 292/2025

Autor: Deputado Gilvan Barros Filho

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Resolução nº 292/2025, de autoria do Deputado Gilvan Barros Filho, que “Institui a Comenda de Mérito Legislativo Deputado Tarcisio de Jesus e dá outras providências.”

A proposição tem por finalidade instituir a Comenda de Mérito Legislativo Deputado Tarcisio de Jesus, destinada a homenagear personalidades que se destacarem pela relevante atuação em favor do Estado de Alagoas e de seu povo, em especial na promoção da cidadania, do serviço público de qualidade e do fortalecimento das instituições democráticas, perpetuando a memória e o legado do Deputado Tarcisio de Jesus no âmbito do Parlamento alagoano.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame dos aspectos estabelecidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que se refere à iniciativa e ao conteúdo da proposição, não há vício de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. Ressalta-se que a instituição de comendas e honrarias legislativas insere-se na esfera de auto-organização do Poder Legislativo estadual, não havendo usurpação de competência da União, dos Municípios ou de outros Poderes. A iniciativa é legítima, nos termos do artigo 146, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas – RI-ALE/AL:

Art. 146. A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

(...)

III – aos Deputados

(...)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Dessa forma, considerando que foram observadas as formalidades regimentais e legais, o parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 292/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000